



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 6.970, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o advento da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, publicada no D.O.U. de 13 de novembro de 2019, que nos §§ 2º e 3º do art. 9º estabeleceu:

"§ 2º O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte"; e

"§ 3º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula";

Considerando que o Regime Próprio de Previdência Social de Birigui/SP, executado pelo BIRIGUIPREV, contemplava, até então, os benefícios de Auxílio-doença, Salário Maternidade, Auxílio Reclusão e Salário-Família;

Considerando que os benefícios que vem sendo pagos não podem ser suprimidos da mesma forma que não se pode obstruir o exercício de direitos fundamentais dos servidores públicos municipais;

Considerando o teor da Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME, de 22 de novembro de 2019, aprovado pelo Secretário de Previdência do Ministério da Economia e que trata da "análise das regras constitucionais da reforma previdenciária aplicáveis aos regimes próprios de previdência social dos entes federados subnacionais" em que se classifica como interessados os "Regimes Próprios de Previdência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios";

Considerando que a Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME pontua em seu Item 84 que "nos termos do aludido art. 9º da EC nº 103, de 2019, podemos



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

mencionar, entre outras, as seguintes prescrições constitucionais com eficácia plena e aplicabilidade imediata aos regimes próprios de previdência social dos entes federativos: (a) limitação do rol de benefícios às aposentadorias e à pensão por morte; (b) os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade não devem ser pagos à conta do RPPS, ficando a cargo do Tesouro dos entes federativos, passando agora a ser considerado como um benefício estatutário e não mais previdenciário, integrando a remuneração para todos os fins";

Considerando, por fim, que os benefícios já estão sendo custeados pelo Ente Municipal desde a promulgação da Emenda Constitucional;

DECRETA:

ART. 1º. Nos termos da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, publicada no D.O.U. de 13 de novembro de 2019, a Prefeitura Municipal de Birigui, fica responsável pelo pagamento dos benefícios estatutários para os servidores efetivos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, previstos nas alíneas "f", "h" e "i" do inciso 1º e alínea "b" do inciso II ambos do art. 15 da lei municipal 4.804/2006, abaixo discriminados:

I – para o segurado:

.....

f) auxílio-doença;

.....

h) salário-família;

i) salário-maternidade;

II – quanto aos dependentes:

.....

b) auxílio-reclusão;

PARÁGRAFO ÚNICO. A Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Municipal, BIRIGUIPREV, não custear-se-á benefícios previdenciários diversos das aposentadorias e pensões nos termos da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, publicada no D.O.U. de 13 de novembro de 2019.

ART. 2º. O pagamento dos benefícios de que se trata o art. 1º deste decreto, serão efetuados nos termos do disposto na lei municipal 4.804/2006.

§ 1º. O servidor que necessitar de benefício deverá apresentar requerimento e documentos comprobatórios, junto à Secretaria Municipal de Administração, que será a responsável pela análise dos requisitos necessários para concessão de cada benefício constante do rol do art. 1º deste decreto, utilizando como



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

subsídio os artigos de que se trata o caput, combinado com os art. 57 a 65 lei municipal 4.804/2006.

§ 2º. Os benefícios estatutários, somente podem ser concedidos a servidor efetivo de carreira pertencente ao seu quadro de pessoal.

§ 3º. Para fins de análise e decisão final, é facultada à Secretaria Municipal de Administração, a solicitação de documentação complementar, entrevista pessoal, entrevista com equipe multidisciplinar, ou qualquer outro instrumento capaz de instruir seu convencimento.

§ 4º. Fica facultada, ao Município, para os fins do cumprimento do disposto neste Decreto, a contratação de empresa especializada em perícias médicas, cujo objetivo é verificar o atendimento dos requisitos necessários à concessão ou não dos afastamentos por incapacidade.

ART. 3º. Os afastamentos por Incapacidade, o Salário Família, Auxílio Reclusão e Salário Maternidade, serão concedidos e custeados pelo Tesouro Municipal e não correrão às expensas do Regime Próprio de Previdência Social do Municipal ao qual o servidor é vinculado.


ART. 4º. As despesas com os pagamentos dos benefícios estatutários previstos no art. 1º, onerarão dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento anual da Prefeitura Municipal.


ART. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

ART. 6. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos três de setembro de dois mil e vinte e um.


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal


NAIR SABBO
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos





GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

MILTON PAULO BOER
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LUCILENE FERREIRO JARDIM
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, aos dois de setembro de dois mil e vinte e um, por afixação no local de costume.

VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS
Secretária Adjunta de Governo